



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Sessão Extraordinária de 29.08.2016 – Fls. 1

06ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2016.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas e dez minutos, no Plenário João Rossito, realizou-se a presente sessão extraordinária, presidida pelo Vereador Lindolfo Jovenal Duarte e secretariada pelo Vereador Luis Marino da Silva e com a presença dos seguintes Vereadores: Antonio Inácio Barbosa, Fábio da Silva Gomes, Geraldo de Sousa Oliveira, João Siqueira Filho, Mário Alberto Frigieri Júnior e Sidnéia Monte. Iniciada a sessão foi executado o Hino de Ibaté. O Vereador João Siqueira Filho procedeu a leitura da Bíblia Sagrada. A seguir foi colocada em discussão as atas das sessões extraordinárias realizadas no dia 25 de maio de 2016. As atas foram aprovadas por unanimidade. O Senhor Presidente deu um intervalo de 15 (quinze) minutos para reunião a fim de discutir o projeto da ordem do dia. Retornando, o Senhor Presidente pediu ao Senhor Secretário que fizesse nova chamada, onde responderam a presença os seguintes Vereadores(a): Antonio Inácio Barbosa, Fábio da Silva Gomes, Geraldo de Sousa Oliveira, João Siqueira Filho, Lindolfo Jovenal Duarte, Luis Marino da Silva, Mário Alberto Frigieri Júnior e Sidnéia Monte. **ORDEM DO DIA: 1º) PROCESSO CM. Nº 468, DE 14 DE JULHO DE 2016, PROJETO DE LEI Nº 033/2016, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IBATÉ - IPREI. Posto em discussão.** **O Vereador Mário Alberto Frigieri Júnior:** Senhor Presidente, Vereadores, Vereadora, demais presentes, bom dia à todos. Este é o projeto que nós tínhamos adiado na sessão da semana passada e que hoje estaremos discutindo e votando ele. Lembrando que faz mais de quarenta dias que este projeto está em trâmite na Casa. Na Comissão de Constituição de Justiça e Redação, foi pedido uma reunião com o pessoal do sindicato, e o representante do IPREI, responsável pela elaboração do Projeto. No dia em que a Reunião foi feita, o Presidente da Comissão pediu que fosse pedido um parecer jurídico, e a Câmara Municipal contratou a assessoria jurídica para dar o parecer. E hoje voltamos aqui para votar este projeto que é de suma importância para o município e para o andamento do IPREI e de suas aposentadorias que estão para acontecer. (O Vereador leu o parecer da Fauvel e Moraes Advogados). Após o parecer do advogado, fui nomeado relator da Comissão de Constituição Justiça e Redação, para dar parecer sobre o projeto, que farei a leitura *“Na condição de relator do processo nº 468/2016, que dispõe sobre a Reorganização, Reestruturação e Adaptação do Instituto de Previdência de Ibaté – IPREI, indicado pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador João Siqueira passo a manifestar-me sobre a matéria. A propósito, a Lei Federal 9.717/98, em harmonia com o art. 40 da Constituição da República, em redação determinada pela Emenda Constitucional 20/98, ao dispor sobre a organização do regime próprio de previdência, determina, no art. 1º, o equilíbrio, tanto atuarial como financeiro, entre despesa futura e receita do fundo, ou seja, tais recursos de natureza contributiva irão garantir, repita-se, mediante equilíbrio atuarial, benefícios previdenciários de servidores que formaram cota financeira para esse fim. Em assim sendo, é preciso resgatar um pouco da história da Previdência Própria em nosso Município: A Lei Municipal 1395/94 Instituiu o Fundo*

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Sessão Extraordinária de 29.08.2016 – Fls. 2

Municipal de Assistência Social e Previdência Social foi instituída em Ibaté. Sua principal atribuição seria garantir os meios indispensáveis de manutenção da inatividade com outorga de aposentadorias aos servidores públicos municipais. A Lei Municipal nº 1945/2002 dispôs sobre o Regime Próprio do Município de Previdência Municipal, do Município de Ibaté de Conformidade com a Legislação Federal, ou seja, atendeu a Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998. A Lei Municipal nº 2330/07 Reorganizou o Regime Próprio de Previdência do Município de Ibaté para atender os servidores públicos regidos pela Lei Municipal nº 581 de 08 de janeiro de 1975 e atender a Legislação Federal. Inúmeras leis municipais foram aprovadas nas últimas décadas cuja matéria tem vínculo com o Regime Próprio de Aposentadoria dos Servidores Públicos de Ibaté. Ressalto que, sempre com objetivo de adequar a regras municipais a Legislação Federal, afinal, os municípios que optaram pelo Regime Próprio vinculam seus benefícios e obrigações a Constituição Federal e leis Federais, Resoluções e Normas da Previdência Social. Não existe possibilidade de alterar a competência da matéria, ou seja, quem determina Normas Gerais sobre Previdência é a União. Abaixo descrevo artigo 40 da Constituição Federal que norteia os princípios do Regime Próprio nos Municípios, Estados e União. Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) § 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015) III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98) a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98) b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98) § 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98) § 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Sessão Extraordinária de 29.08.2016 – Fls. 3

contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) § 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005) I portadores de deficiência; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005) II que exerçam atividades de risco; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005) III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005) § 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98) § 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98) § 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) § 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) § 9º - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98) § 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98) § 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, a soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98) § 12 - Além do



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Sessão Extraordinária de 29.08.2016 – Fls. 4

disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98) § 13 - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98) § 14 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98) § 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) § 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98) O Instituto de Previdência de Ibaté – IPREI precisa se adequar a sua realidade financeira. Aproximadamente 160 (cento e sessenta) servidores inativos recebem aposentadoria ou pensão pelo IPREI, em contrapartida pouco mais de 140 (cento e quarenta) servidores são contribuintes no sistema. Além disso, gestões temerárias do Instituto até 2002 levaram o Município a ter um débito junto ao IPREI de R\$ 22.194.193,08, conforme parecer do Tribunal de Contas sobre o Balanço da instituição do exercício de 2011. A Reorganização e Reestruturação não afeta ou retira direito dos servidores, ao contrário, busca de forma responsável garantir as aposentadorias e pensões em longo prazo. As mudanças são necessárias a fim de adequar as regras do Regime Próprio ao Regime do Ministério da Previdência. Destaco algumas alterações importantes: Aposentadoria por invalidez de acordo com a Emenda Constitucional nº 70/12 Art. 1º A Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A: "Art. 6º-A. O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Sessão Extraordinária de 29.08.2016 – Fls. 5

*na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal. 1 - Adequação da aposentadoria compulsória de 70 para 75 anos conforme Lei Complementar nº 152/15 Art. 2º Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade: Redução do número de componentes do Conselho Deliberativo de 06 (seis) para 05 (cinco) com participação dos servidores inativos; 1 - Criação do COMITE DE INVESTIMENTOS; 2 - A Diretoria Executiva terá obrigatoriedade de ensino médio e mandato de 04 (quatro) anos, com única recondução para novo mandato. Importante destacar que as alterações visam adequar nosso Regime Próprio as Emendas Constitucionais nºs 20, 40, 41 e 47, das Leis Federais 9717/98 e 10887/04, MPS 154/08, Instrução 02/08 e principalmente ao Tribunal de Contas que reiteradamente, desde 2009 vem julgando as Contas do Instituto de Previdência de Ibaté – IPREI IRREGULARES (CÓPIAS ANEXO). A matéria é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, o Quorum pra aprovação deve ser de Maioria Absoluta e as emendas não podem causar despesas ou desequilíbrio do sistema previdenciário próprio. Opino pela legalidade e constitucionalidade recomendando a aprovação do Projeto ora analisado.” Gostaria de apresentar duas emendas ao Projeto de minha autoria e também de autoria do Vereador Luis Marino da Silva, um é uma emenda aditiva que altera a redação do § 9º, do artigo 14 – Fica incluído no parágrafo 9 do artigo 14, do projeto de lei nº 033/2016, as seguintes causas de aposentadoria por invalidez: hepatopatia grave; e contaminação por radiação com base em conclusão em medicina especializada. E a outra emenda é modificativa, que altera a redação do inciso III, do artigo 63, pois onde estava três servidores, foi um erro de digitação era só um servidor indicado pelo sindicato dos servidores públicos municipais de Ibaté. O Vereador Mário Alberto Frigieri Júnior leu a emenda apresentada pelo Vereador João Siqueira Filho: “Emenda aditiva, que acrescenta um artigo ao projeto o Artigo: Os efeitos desta Lei não se aplicam aos servidores que requereram a concessão de aposentadoria nos termos da Lei Municipal nº 2.330/2007, até a presente data.” Sou a favor destas emendas e sou a favor do projeto. O Presidente colocou em discussão as emendas apresentadas. **O Vereador Luis Marino da Silva:** Bom dia a todos os presentes, bom dia Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Vereadora. Esta emenda que fazemos ao projeto, só vem a garantir ainda mais os direitos dos servidores, são emendas que não constavam no projeto, mas que são necessárias para que amanhã o servidor que estiver enquadrado em uma dessas enfermidades, ele possa estar com os seus direitos garantidos, pois estaremos igualados a Lei Federal. A gente apoia, estudamos todo este processo, um processo polêmico que foi muito questionado, mas que não causa dano algum ao servidor e sim dá garantias e direitos. A gente vê que algum tempo atrás precisou sair*

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Sessão Extraordinária de 29.08.2016 – Fls. 6

do cargo funcionários que estavam com setenta anos, e com esta nova lei irá beneficiar os funcionários neste caso, pois o funcionário poderá ficar até os setenta e cinco anos de idade. Buscamos saber do melhor através de pareceres, através do Sindicato, através de funcionários, da CUT que esteve nesta Casa com a gente e nos auxiliou também e chegamos a conclusão que precisamos adequar o município às Leis Federais. Os nossos funcionários não podem ser prejudicados pela não existência desta lei, sou favorável a aprovação do projeto de lei também. Sem mais. **O Vereador Fábio da Silva Gomes:** Bom dia Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Vereadora e demais presentes. Como o Vereador colocou, estas emendas só vem a somar nestes pontos que não estão no projeto, mesmo assim todas as especificidades que há na lei federal é o que vai reger esta lei. Ela tem esta base e tudo que tiver na lei federal e não tiver nesta lei aqui, o que vai importar é a lei federal. Hoje a lei como está já é utilizada a Lei Federal, porque quem rege tudo é a lei federal. (O Vereador leu um trecho do parecer jurídico da Fauvel e Moraes advocacia) que diz que as normas gerais são editadas pela união. Muitas vezes a Lei vai ser alterada lá em cima e nós não vamos mudar aqui, e o que vai mandar é lá em cima, pois lá é o que rege. Apoio as emendas apresentadas sim. **O Vereador João Siqueira Filho:** Senhor Presidente, nós vereadores representamos a população de Ibaté e também os funcionários e fizemos o nosso trabalho como Vereador. Este Projeto está há muitos dias na Casa e nós estamos analisando e tem pessoas lá fora que não sabem o que nós estamos votando, mas o que importa é que nós estamos votando certo. A gente vê tudo certinho para não prejudicar o município e nem os funcionários, para que não corte a receita do município. Estamos votando um projeto necessário ao município e que vai ajudar os servidores públicos. O IPREI tem três contas rejeitadas, tem que fazer uma reestruturação no IPREI, assim que aprovar este projeto, tem que ser feito imediatamente essa reestruturação lá, essa reorganização lá, não pode deixar do jeito que está. Eu apresentei minha emenda para dar maior segurança para os que já deram entrada na aposentadoria. Sou favorável ao projeto e às emendas. O Presidente colocou em votação as emendas apresentadas pelo Vereador Mário Alberto Frigieri Júnior: As emendas foram aprovadas por sete votos favoráveis. O Presidente colocou em discussão a emenda aprovada pelo Vereador João Siqueira Filho: O Vereador João Siqueira Filho: Eu só espero que a emenda seja aprovada juntamente com o Projeto. **O Vereador Lindolfo Jovenal Duarte:** Bom dia à todos. Estamos discutindo as emendas apresentadas e também o projeto do IPREI. Quero dizer que este projeto quando chegou aqui na Câmara, nos trouxe uma certa preocupação, pois nós não entendemos da área de previdência e como nós não temos assessor jurídico, nós contratamos um na área de previdência. No dia 21 de julho nós pedimos um parecer sobre o projeto, no qual veio muito bem explicado e depois o advogado do Sindicato também veio aqui para uma reunião. Ficou tudo acertado,

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Sessão Extraordinária de 29.08.2016 – Fls. 7

disseram que nós estamos complicando os funcionários e não é isso. O Projeto chegou até nós e nós temos que adequar as Leis Federais. Nós não estamos fazendo nada de errado e nem temos a intenção de prejudicar ninguém. Só demoramos para colocar em votação, pois precisamos do parecer do advogado. O advogado da CUT também viu o parecer e disse que está tudo normal e nos trouxe mais tranquilidade. Estamos nesta manhã, agora já deu para todos terem conhecimento do projeto, e hoje vamos vota-lo, com as emendas. Eu apoio a emenda do vereador João Siqueira, também apoio as emendas dos Vereadores Luis Marino e Mário Alberto. Também queria deixar claro que sou favorável ao Projeto de Lei. Muito Obrigado. O Presidente colocou em votação a emenda do Vereador João Siqueira Filho: A emenda foi aprovada por sete votos favoráveis. FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO O PROJETO DO EXECUTIVO Nº 033/2016, COM AS EMENDAS: **O Vereador Fábio da Silva Gomes:** Vale lembrar que na última sessão ordinária, onde fiz o pedido de adiamento do projeto de lei nº 033/2016 era justamente para tirar algumas dúvidas em relação aos pontos levantados no parecer da assessoria jurídica. Lendo o parecer que foi feito, e o que teria que ser adicionado, o que vale na verdade é a legislação federal. Então tudo que ele apontou já rege na Legislação Federal e primeiramente não precisaria constar nesta, então já é direito garantido. Vale lembrar a importância do acompanhamento do Edinaldo, do Sidnei, da CUT para mostrar a transparência. E o pedido de adiamento também, somou-se ao Sindicato querer saber com maior transparência o processo e ter maior acesso ao processo. Com isso foi dado esta semana e eles tiveram o conhecimento necessário, e foi esclarecido que o funcionário público não seria prejudicado e que seria tão somente adequado às Leis Federais. Que a partir de agora, os funcionários se aproximem mais do IPREI para saber da “saúde” do Instituto, como o Instituto está e como é o IPREI. A gente sente que há um distanciamento que não poderia ter. Trem que haver uma aproximação, pois o Instituto é na verdade dos funcionários. Os funcionários tem que saber na íntegra tudo o que acontece e também ter as informações vigentes tanto da Legislação Municipal, quanto da Legislação Federal. Ficamos muito mais tranquilos com o acompanhamento da CUT, mesmo que tecnicamente não puderam fazer uma grande análise. A previdência municipal tem que ser igualzinha a previdência do governo federal. A nova lei fala também da aposentadoria diferenciada dos professores, o que não ocorria lá atrás. Já é um benefício a mais somado ao projeto. Se a lei municipal não for adequada sofrerá as implicações da lei federal, e sofrerá as penalidades o IPREI. Isso quer dizer que pode haver impedimento de aposentadoria, e até mesmo interdição dos atos do IPREI, então por isso a importância da adequação. Se possível a gente gostaria que o Executivo fizesse uma explicação geral aos servidores, ou que o IPREI enviasse uma mala direta aos aposentados, pensionistas e dependentes do Instituto, de um resumo do que é o Projeto, dando tranquilidade aos servidores. Sem mais. **O Vereador Luis**

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Sessão Extraordinária de 29.08.2016 – Fls. 8

Marino da Silva: Eu gostaria de agradecer as palavras do Vereador Fábio, e dizer que a Lei Federal sobressai sobre todas as leis, mas nós como legisladores que somos temos a obrigação de garantir a lei em nosso município. E até por força de lei, pelas emendas, garantir mais direitos aos nossos funcionários, pois a gente sabe que em caso de doença, igual a emenda que fizemos aqui. Pode ser que num futuro possa ter algum transtorno em alguma aposentadoria, tendo que revogar aposentadoria, tendo que provar alguma coisa lá na frente, então fizemos a emenda para que fosse acrescentado as doenças para que o município ficasse respaldado. Sabemos que no município teve casos em que o Tribunal de Contas pediu que pessoas voltasse ao trabalho, então queremos sim, com o poder desta Câmara Municipal, garantir mais direitos aos funcionários públicos municipais. Sou a favor do Projeto sim. (O vereador lei também a Lei Complementar nº 152, de 02 de dezembro de 2015” **A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição, a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos agentes públicos aos quais se aplica o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal. Art. 2º Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade: I - os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações; II - os membros do Poder Judiciário; III - os membros do Ministério Público; IV - os membros das Defensorias Públicas; V - os membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas. Parágrafo único. Aos servidores do Serviço Exterior Brasileiro, regidos pela Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o disposto neste artigo será aplicado progressivamente à razão de 1 (um) ano adicional de limite para aposentadoria compulsória ao fim de cada 2 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei Complementar, até o limite de 75 (setenta e cinco) anos previsto no caput. Art. 3º Revoga-se o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985. Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”Então o funcionário não é prejudicado. Sem mais. **O Vereador Geraldo de Sousa Oliveira:** Bom dia Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Vereadora e demais presentes. Eu votei a favor as emendas que foram apresentadas, mas eu vou votar contra o Projeto, pois tem muitos funcionários que trabalhou rural e não constou e por isso eu vou votar contra. Tem gente que está tentando contar este tempo, dez anos ou mais e não está conseguindo para o IPREI. Sem mais. **O Vereador Mário Alberto Frigieri Júnior:** Não tenho muito mais o que falar, pois já foi explicado o parecer do advogado e o meu parecer também e estamos todos tranquilos para votar sim em favor dos funcionários, estaremos apoiando e estaremos juntos com os funcionários sempre, principalmente votando a favor deste



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Sessão Extraordinária de 29.08.2016 – Fls. 9

projeto. Senhor Presidente, gostaria de deixar claro sobre as discussões que houveram sobre o horário desta sessão. O motivo é que hoje, não teríamos sessão ordinária, e por isso fizemos esta sessão extraordinária, o qual não recebemos nada por estar aqui. E quero deixar claro que não podemos fazer lei que vão contra a Constituição Federal, ser contra funcionário é ir contra a Constituição Federal. Estamos cumprindo a Constituição e fazendo da melhor maneira possível. É impossível depois de quarenta dias, depois de todos os pareceres ter uma opinião contrária sobre este Projeto. Tenho que respeitar a opinião de todos, mas acredito que a breve leitura do projeto, uma breve leitura do parecer já dá uma visão clara e ampla do que é o projeto e também de sua importância para que os funcionários tenham o final de sua carreira tranquila. Para finalizar, foi até anexado as contas irregulares do IPREI, pois agora estaremos reestruturando e reorganizando o IPREI para que isso não mais aconteça. Hoje eu não sou vereador, eu estou vereador e não posso prejudicar uma classe ou mesmo um bairro ou até mesmo uma cidade pensando no meu ego de votar contra por ser contra e não ter uma justificativa plausível ou um questionamento sério para que ocorra isso. Eu preciso ter a consciência que a cidade e as pessoas vão ficar e eu vou embora e não quero deixar minha imagem manchada, sabendo que quando estive de vereador pude fazer alguma coisa e não fiz. Agradeço o pessoal da CUT que veio dar uma mão e o DR. Alfredo do IPREI que muito me ajudou tirando minhas dúvidas, afinal ele foi o autor do projeto. Serei a favor do projeto e votarei em favor dos servidores. Foi posto em votação o Projeto com as emendas: Antonio Inácio Barbosa (SIM); Fábio da Silva Gomes (SIM); Geraldo de Sousa Oliveira (NÃO); João Siqueira Filho (SIM); Luis Marino da Silva (SIM); Mário Alberto Frigieri Júnior (SIM); Sidnéia Monte (SIM) **DECISÃO: Aprovado por 6 (seis) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário.** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão, lavrada esta ata, que vai assinada, depois de aprovada pelo Plenário.....

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....